



LEI MUNICIPAL DE Nº 2.547/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Acrescenta o § 5º, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.519/2009, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos servidores da Prefeitura Municipal de Capelinha e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.519/2009, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“5º - Quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, ininterruptas ou não, sem a necessidade de pousada fora da sede, o servidor fará jus à 75% do valor da diária integral”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 20 de Março de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal